

ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 15 de Dezembro de 2020 e integra disposta no site institucional da UTRAMIG: www.utramig.mg.gov.br, composta pelos servidores abaixo relacionados:
1. Amanda de Abreu Noronha, Masp. 1.436.709-9, que a presidirá,
2. Ana Carolina Utsch Correa, Masp. 669.856-7;
3. Alessandra Rodrigues Peixoto, Masp. 1.366.106-1;
4. Camila Gomes Nogueira, Masp. 1.481.154-1
5. Eliana Marta de Paula, Masp. 1.034.005-7;
6. Gilmar Álvares Cota Junior, Masp. 752.881-3;
7. Guilherme da Silva Moreira, Masp. 148.8842-4;
8. Lucas de Carvalho Araujo, Masp. 752.670-0;
9. Luciana Kele Zoia Minelli, Masp. 1.073.954-8;
10. Maria Lucia Alves Felix, Masp. 959.109-0;
11. Rodrigo César Gomes de Freitas, Masp. 1.434.485-7.
12. Sebastião Pereira Soares, Matrícula 733.429;
13. Walkiria Strauss Berthault, Masp. 1.397.034-8;

A Comissão selecionará os candidatos conforme critérios previstos no EDITAL PRONATEC-MEDIOTEC PRESENCIAL Nº 12/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS supramencionado, devendo divulgar o resultado prévio no site da UTRAMIG no prazo estipulado. Em caso de recurso, a Comissão providenciara relatório e análise para julgamento pelo Diretor de Qualificação e Extensão - DQE da UTRAMIG.
Na ocorrência de impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros acima indicados, o fato deve ser comunicado ao Diretor de Qualificação e Extensão - DQE, sendo que o membro da Comissão Interna poderá ser imediatamente substituído ou afastado.
Esta Comissão torna-se extinta com o término dos trabalhos previstos no Cronograma do referido Edital.

Rogério Luis Massensini
Diretor de Qualificação e Extensão - DQE/UTRAMIG

11 1427580 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, I, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Os itens 487 a 491, 526, 527, 1107, 1567 a 1570, 1598 a 1601, 1958, 1959, 1961 a 1964, 2072, 2557, 2558, 2670 a 2682, 2687 a 2690 e 2829 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Table with 4 columns: Item number, Description, Brand, Price. Lists various beer items like Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro) for Slod American Wheat, Slod APA, Slod IPA, Slod Pale Ale, Slod Pilsen, etc.

Art. 2º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, fica acrescido dos itens 2983 a 3011, com a seguinte redação:

Table with 4 columns: Item number, Description, Brand, Price. Continuation of beer items list including Loba Bellezz, Loba Berry Saison, Loba L. Dark Strong, Krug German Pils, Colorado Appia, Colorado Ribeirão Lager, Colorado Leme ao Pontal, Goose Island Hazzy, Patagonia 24.7, 040 Lager, 040 American Brown Ale/ Session IPA, Colt Brew Tio Sun Summer Ale, Colt Brew Tio Sun Summer Ale, Colt Brew Appalosa APA, Colt Brew Appalosa APA, Uaimii Dry Stout/ Flor da Lua/ Dortmund, Uaimii Dry Stout/ Flor da Lua, Empírica APA, Pedrosa Craft Safira American IPA, Pedrosa Craft Amora Catharina Sour, Pedrosa Craft Amora Catharina Sour, Pedrosa Craft Alexandrita Blonde Ale, Pedrosa Craft Brasilianita Czech Pale Lager, Pedrosa Craft Turmalina Double IPA, Pedrosa Craft Obsidiana Oatmeal Stout, Pedrosa Craft Psidium West Coast IPA, Pedrosa Craft Psidium West Coast IPA, Falke Bier Wings.

Art. 3º - O Anexo II da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, fica acrescido do item 198, com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Item number, Description, Price. Item 198: Magalhães Claudio Indústria Cervejeira Ltda.

Art. 4º - O art. 4º da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, produzindo efeitos até 30 de abril de 2021.”.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2020.
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

11 1428015 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 1.015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera a Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes e bebidas hidroelétricas (isotônicas) ou energéticas. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, I, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, fica acrescido dos itens 683 a 685, com a seguinte redação:

Table with 4 columns: Item number, Description, Brand, Price. Items 683 (PET PD 401 a 510ml), 684 (PET PD 2000ml), 685 (VD 275ml).

Art. 2º - O art. 5º da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, produzindo efeitos até 30 de abril de 2021.”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2020.
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

11 1428014 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-1 INTIMAÇÃO - AIAF 10.000036374.57

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, relativa à verificação das informações prestadas à Receita Federal do Brasil (RFB) nas Declaração(ões) de Imposto de Renda Pessoa Física referente(s) ao(s) exercício(s) de 2015, visando ao cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ITCD - Doação em dinheiro recebida de JOARIS DE OLIVEIRA LANCUNA, em 2015. JOSÉ EUGÊNIO, CPF 230.623.396-91.

Requisitamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail dfbh@fazenda.mg.gov.br)- a seguinte documentação: CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO PERÍODO DE 01/01/2015 a 31/12/2016.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2015 a 31/12/2016. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.
IRENE SANTANA ARAÚJO
Delegada Fiscal em exercício Delegacia Fiscal BELO HORIZONTE-1

SRF/ BELO HORIZONTE SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-1 INTIMAÇÃO - AIAF 10.000035170.87

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, relativa à verificação das informações prestadas à Receita Federal do Brasil (RFB) nas Declaração(ões) de Imposto de Renda Pessoa Física referente(s) ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, visando ao cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ITCD - Doação em dinheiro recebida de ALCYR SANTOS BERUTTO, em 2015 e 2017. ANA CAROLINA LOBO DE OLIVEIRA, CPF 035.173.766-98. Requisitamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail dfbh@fazenda.mg.gov.br)- a seguinte documentação: CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO PERÍODO DE 01/01/2014 a 31/12/2018.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2014 a 31/12/2018. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.
IRENE SANTANA ARAÚJO
Delegada Fiscal em exercício Delegacia Fiscal BELO HORIZONTE-1

SRF/ BELO HORIZONTE SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-1 INTIMAÇÃO - AIAF 10.000036402.45

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, relativa à verificação das informações prestadas à Receita Federal do Brasil (RFB) nas Declaração(ões) de Imposto de Renda Pessoa Física referente(s) ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, visando ao cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ITCD - Doação em dinheiro recebida de MARIA APARECIDA BRAULIO, em 2015 A 2018. ALESSANDRA BRAULIO MOREIRA ROBERTO, CPF 711.593.126-72.

Requisitamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail dfbh@fazenda.mg.gov.br)- a seguinte documentação: CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO PERÍODO DE 01/01/2015 a 31/12/2018.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2015 a 31/12/2018. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.
IRENE SANTANA ARAÚJO
Delegada Fiscal em exercício Delegacia Fiscal BELO HORIZONTE-1 SRF/ BELO HORIZONTE

11 1427962 - 1

SRF II - Contagem

SRF II - CONTAGEM/1ª NÍVEL /CONTAGEM-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s), Pro Bar & Alimentos Ltda - IE:003079973.00-17 do Auto de Infração nº 01.001424250-69 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(os) crédito(s) tributário(s) acima por meio de DAE, ou parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda apresentar

impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implicará o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do Crédito Tributário. Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias do recebimento do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo do 30(trinta) dias e antes da sua inscrição em Dívida Ativa.

Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15273/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrio(s) o(s) Sujeito Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa- CDA - e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 11 de fevereiro de 2020.
Auditor Fiscal: Rogério Serra Batista - Masp 667130-9
Marcelo Impelizeri de Moura
Delegado Fiscal DF/Contagem-2 - Masp 386743-9
Contagem, 03 de dezembro de 2020.

SRF II - CONTAGEM/1ª NÍVEL /CONTAGEM-1 INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s), Total Com. Ind. de Cerais Eireli - IE:001051283.00-96 e Raul Correa de Freitas CPF: 961622796-34 do Auto de Infração nº 01.001441418-82 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(os) crédito(s) tributário(s) acima por meio de DAE, ou parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda apresentar impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implicará o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do Crédito Tributário. Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias do recebimento do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo do 30(trinta) dias e antes da sua inscrição em Dívida Ativa.

Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15273/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrio(s) o(s) Sujeito Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa- CDA - e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Contagem, 17 de abril de 2020.
Auditor Fiscal: Sônia de Lourdes Salgado - Masp 668286-8
Frederico A. T. Barral
Delegado Fiscal DF/Contagem-1 - Masp 668772-7
Contagem, 09 de dezembro de 2020.

SRF II - CONTAGEM/1ª NÍVEL /CONTAGEM-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s), União-Onião Agro-Pecuaría Imp. & Exp. de Bebidas - IE:366370917.00-53, Dirlene Maria Pinto CPF: 403468896-34 e Ademir Aparecido Pinto CPF: 475028516-15 do Auto de Infração nº 01.001445974-61 por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(os) crédito(s) tributário(s) acima por meio de DAE, ou parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda apresentar impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implicará o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do Crédito Tributário. Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias do recebimento do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo do 30(trinta) dias e antes da sua inscrição em Dívida Ativa.

Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15273/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrio(s) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito tributário em Dívida Ativa, poderá protestar



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320201211234900015.